SENDO UM ADOLESCENTE DELINQÜENTE

Marília Márcia Cunha da Silva*

RESUMO

O presente trabalho buscou pensar a aplicação das medidas sócio-educativas e como neste processo legitimam-se os estereótipos sobre a "delinqüência juvenil" encontrados no senso comum. As análises sugeridas neste trabalho inspiram-se principalmente na idéia de "produção da delinqüência" pensada por Michel Foucault, a qual sugere que as instituições prisionais promovem um desmembramento, simplificação, análise e descrição da biografia do infrator, para ligá-la, por uma seqüência quase natural, ao ato infracional. Para a realização deste trabalho foi escolhida uma das 27 Coordenadorias de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor do estado do Rio de Janeiro, a do município de Nova Iguaçu, responsável pelo atendimento aos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em oito municípios da Baixada Fluminense. Através da observação da execução das medidas, leitura de relatórios e entrevistas com técnicos da unidade e adolescentes que cumpriam alguma medida no local, foi possível observar a individualização e naturalização dos atos infracionais enquanto característica criminosa, e a criminalização da pobreza.

PALAVRAS CHAVES

DELINQÜÊNCIA JUVENIL; MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA; CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

RESUMEN

El trabajo actual buscó pensar la aplicación de las "medidas socio-educativas" y como en esto proceso legitimanse los estereotipos sobre la "delincuencia juvenil" encontrados

^{*} Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro.

en el juicio común. Las analisis sugeridas en esto trabajo inspiranse mormente en la idea de "producción de la delincuencia" pensada por Michel Foucault, la qual sugere que las instituciones correccionales promoven desmembración, simplificación, análisis y descripción de la biografía del infrator, para ligala, por una secuencia casi natural, al acto infracional. Para la realización de esto trabajo fue escogida una de las 27 "Coordinadorías de Recursos Integrados de Atención al Menor" del estado del Rio de Janeiro, la del município de Nova Iguaçu, que tiene responsabilidad sobre la atención a los adolescentes que cumplen medidas socio-educativas de semiliberdad, liberdad asistida y prestación de servicios a la comunidad en ocho municipios de la Baixada Fluminense. Pela observación de la ejecución de las medidas, lectura de informes, entrevistas con peritos de la unidad y adolescentes que cumplen alguna medida en el local, fue posible percibir la individualización y naturalización de los atos infraccionales encuanto marca criminosa, y la criminalización de la pobreza.

PALAVRAS-CLAVE

DELINCUENCIA JUVENIL; MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA; CRIMINALIZACIÓN DE LA POBREZA

INTRODUÇÃO

Discussões acerca da "delinqüência juvenil" intensificam-se. Os veículos de comunicação e diversos setores da população brasileira (especialistas na questão ou não) discutem temas como a redução da maioridade penal, a eficácia e os métodos de "ressocialização" inerentes às medidas sócio-educativas e as condições das casas de custódia responsáveis pela aplicação de tais medidas. Tais debates surgem muitas vezes com fervor e acabam dividindo opiniões, como foi exemplificado na matéria do Jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro:

"Pesquisa aponta opinião de juízes sobre maioridade penal

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) divulgou ontem (15) um

estudo com a opinião de três mil juízes sobre assuntos relacionados à política, legislação, trabalho e meio ambiente. A maioridade penal brasileira foi um dos temas abordados. De acordo com a pesquisa, 61% dos entrevistados são 'totalmente favoráveis' e 'favoráveis' à redução da maioridade penal. Já 35,6% dos magistrados se colocaram 'totalmente contra' ou 'contra' a alteração da legislação. Sobre o tempo de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o levantamento aponta que 75,3% dos juízes defendem o aumento desse período, contra 19,3% 'totalmente contra' e 'contra'." ¹

Com o bombardeio de múltiplas notícias e diferentes opiniões sobre as infrações cometidas por adolescentes que aparecem tanto em jornais impressos quanto em programas televisivos direcionados a todo tipo de público, o que pensar sobre os (as) "adolescentes em conflito com a lei"? Quem são eles e como são tratados? O adolescente somente torna-se "em conflito com a lei" quando é detido pelo "sistema sócio-educativo" tornando-se assim uma categoria jurídica que será devidamente tratada segundo suas propriedades particulares e receberá uma das seis medidas sócioeducativas² previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mas, como são aplicadas tais medidas? Quais os pensamentos que fundamentam esta aplicação e o que os (as) adolescentes precisam ter e/ou fazer para serem considerados "aptos", pelos técnicos e o Juiz da Infância e da Juventude, a voltarem a sociedade sem infringirem suas leis (como sabem que seu grau de "periculosidade" foi reduzido)? Tais questões permearam a elaboração deste trabalho. Observando e pensando sobre a aplicação das medidas sócio-educativas tal trabalho questiona-se como neste processo legitimam-se os estereótipos sobre o que é a "delinquência juvenil" presentes no senso comum. Michel Foucault³ acredita que as instituições responsáveis pela custódia dos infratores

¹OCTAVIO,Chico & BAYER, Heverson. *Pesquisa aponta opinião de juízes sobre maioridade penal*. O Globo, Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

Disponível em: http://www.andi.org.br/inm/index.asp?a=15138>. Acesso em: 20 de maio de 2007.

²O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei Federal 8.069 promulgada em 13 de junho de 1990, em seu segundo artigo, define que todo *adolescente* (pessoa entre doze e dezoito anos de idade) que cometer um *ato infracional* (definido no 103° artigo desta lei como toda "*conduta descrita como crime ou contravenção penal*") deve cumprir uma das seis medidas sócio-educativas. As medidas sócio-educativas estão definidas no Capítulo IV do ECA e não entrarei em maiores explicações sobre cada uma delas. Cabe expor apenas que são seis: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida (medidas não privativas de liberdade), semiliberdade e internação (privativas de liberdade) (CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [Brasil]. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990. Brasilia, DF, 2004, p. 45).

³Foucault, Michel. Vigiar e Punir – história da violência nas prisões. Vozes, Petrópolis, 1997.

produzem uma *delinqüência*, na qual a biografia do indivíduo (que nesta pesquisa é adolescente) é desmembrada e simplificada ao extremo de forma que se torne um objeto descritível e analisável, ligando-se quase que "naturalmente" (graças a certas circunstâncias de sua vida) à atitude infratora (e o "adolescente" torna-se enfim "em conflito com a lei", com características psicológicas, familiares, educacionais e sociais próprias desta categoria. Foram tais características que transformaram tais "jovens" em "delinqüentes").

Este trabalho foi realizado em uma das 27 unidades de atendimento sócio-educativo sob administração do governo do estado do Rio de Janeiro: a Coordenadoria de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAM) do município de Nova Iguaçu, a qual atende aos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em oito municípios da região da Baixada Fluminense (Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Seropédica e Paracambi). Nesta unidade da CRIAM, o trabalho da equipe técnica (profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia) foi acompanhado, informações foram colhidas nos relatórios produzidos por tais profissionais (os quais eram anexados às "fichas" dos adolescentes) e foram realizadas entrevistas com técnicos e alguns adolescentes que cumpriam, naquele momento, alguma medida sócio-educativa na Unidade.

Os resultados desta pesquisa sugerem que a aplicação das medidas sócioeducativas efetiva a produção da categoria *delinqüentes juvenis* graças à naturalização
de certos aspectos que levariam (praticamente compelindo) o adolescente a praticar
crimes, como por exemplo, uma família desestruturada, a baixa escolaridade, a falta de
uma profissão e/ou de um emprego "formal" (ou seja, com carteira assinada) e a fase da
adolescência, criminalizando, desta forma, a pobreza e suas estratégias de
sobrevivência. As idéias que criminalizam certos hábitos e formas de vida das camadas
mais baixas da população são visíveis desde a criação do Juízo de Menores em 1923⁴ e
permanecem até os dias de hoje, após o tão aclamado Estatuto da Criança e do

⁴RIZZINI, Irma. "O elogio do científico – A construção do 'Menor' na Prática Jurídica". In: RIZZINI, Irene (org.). *A Criança no Brasil Hoje – Desafio para o Terceiro Milênio*. Editora Santa Úrsula; Rio de Janeiro, 1993.

Adolescente⁵, acabando por criar uma classe "potencialmente criminosa", mantendo desta forma a sociedade desatenta às violações dos direitos de crianças e adolescentes das classes populares e desvinculando a detenção desta classe de pessoas das desigualdades sociais e questões mais amplas, estruturais, que atormentam as sociedades industriais modernas.

COMO SER UM "ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI"

Adolescentes infratores sob a custódia do Degase provêm de famílias pobres, residem em áreas carentes de políticas públicas de todas as espécies e não têm perspectiva de inserção no mercado de trabalho formal graças aos seus baixos níveis de escolarização. São pessoas deste tipo que chegam diariamente às unidades sócio-educativas espalhadas pelo estado do Rio de Janeiro; são elas que superlotam as casas de internação e as prisões do nosso país. São com elas que os funcionários desta instituição têm que lidar todos os dias.

Numa Unidade sócio-educativa, a equipe técnica é a responsável pelo acompanhamento, aconselhamento e orientação dos adolescentes em conflito com a lei. Diariamente ela ouve alguns adolescentes com, aparentemente, os mesmos problemas: família desestruturada, falta de emprego, baixos níveis de escolaridade, moradores de áreas carentes etc. A partir disto, uma observação empírica se dá. Tantos adolescentes infratores com os mesmos "problemas", poderiam fazer pensar que "os criminosos realmente são assim" e que são os problemas já citados que levam muitos adolescentes pobres a infringirem a lei e a colocarem sua própria vida em risco. Uma adolescência que graças a "fatores preexistentes" acaba cometendo crimes e atrocidades, traz transtornos sociais e estão constantemente chocando a sociedade com sua personalidade facínora⁶ e sem limites, disposta a roubar e a matar. São perversos,

⁵CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasilia, DF, 2004.

⁶Em Editorial, o jornal *O Estado de São Paulo* critica a impunidade de adolescentes que praticam crimes: "O que está errada é a lei. É a maioridade penal vigente no Brasil e o famigerado Estatuto da Criança e do Adolescente que propiciam a enorme quantidade de facínoras impuníveis em razão da idade, mesmo que possuam o pleno discernimento da pessoa adulta" (MARIZ, Renata & LIMA, Clarissa. Caso Liana estimula na imprensa debate sobre o ECA. Correio Brasiliense, Brasília, 23 de jul 2006. Disponível em: http://www.andi.org.br/inm/index.asp?a=13329>. Acesso em: 25 de julho de 2007).

criminosos, fizeram uma opção quase natural e necessária pelo crime e não têm outra solução senão esta.

O adolescente vai para a unidade sócio-educativa⁷ indicada pelo Juiz da Infância e da Juventude da comarca na qual cometeu o ato infracional e nesta começa um processo de tratamento, acompanhamento, orientação e promoção social por pessoas capacitadas⁸: psicólogos, pedagogos e assistentes sociais tentam reeducar, ressocializar aquele adolescente habituado a uma "sub-cultura viril e de rua"⁹, a uma "estrutura familiar perniciosa e a companhias indignas", tentando fazê-lo perceber que tais hábitos criminosos são um erro e colocam-no e à sociedade em risco. Ana^{*}, técnica do CRIAM de Nova Iguaçu, diz que:

"acho que o que consiste é você dar chance aos meninos, enquanto estão cumprindo as medidas sócio-educativas, de estarem revendo a história deles, o que os motivou a estar cometendo tal infração, uma infração ou outra, a estar agindo de uma maneira agressiva à sociedade ou alguma coisa assim".

Muitos destes profissionais capacitados dedicam-se há quase um século ao acompanhamento e orientação da infância e da adolescência brasileiras; a história dos acompanhamentos à "menoridade" desassistida remonta-se à criação do primeiro Juízo de Menores, no ano de 1923¹⁰ e perpetua-se, sem maiores modificações até os dias de hoje (tempos em que o *menor* - legalmente definido como sendo aquele indivíduo com menos de 18 anos e vítima dos maus tratos e negligência familiar de uma determinada classe de pessoas, a pobre e miserável, que possuía certas características morais, físicas,

⁻

No estado do Rio de Janeiro, os adolescentes cumprem medidas nas unidades do Departamento Geral Ações Sócio-Educativas (Degase), um órgão vinculado à Secretaria para a Infância e a Juventude do Estado do Rio de Janeiro e responsável pela promoção, coordenação e controle da execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação (as demais são aplicadas e assistidas pelo Juizado da Infância e da Juventude). Para isto, conta com 27 unidades espalhadas por todo o estado.

⁸Artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [Brasil]. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasilia, DF, 2004, p. 47).

⁹ZALUAR, Alba. *Teleguiados e chefes*. In: RIZZINI, Irene (org). A Criança no Brasil Hoje - Desafio Para o Terceiro Milênio. Editora Universitária Santa Úrsula, Rio de Janeiro, 1993, p. 194.

^{*}Os nomes dos entrevistados foram trocados para garantir sua privacidade.

¹⁰RIZZINI, Irma. O Elogio do Científico – A Construção do "Menor" na prática jurídica. In: RIZZINI, Irene (org). A Criança no Brasil Hoje - Desafio Para o Terceiro Milênio. Editora Universitária Santa Úrsula, Rio de Janeiro, 1993.

sociais, afetivas e intelectuais óbvias quanto às suas tendências ao cometimento de crimes, ao descuido das crianças e aos vícios - não existe mais. Segundo o ECA, TODAS as pessoas com menos de 18 anos são *crianças* e *adolescentes*, independentemente de sua classe e situação social. Todas estas pessoas estão sob cuidado e proteção do Estado, da família e da sociedade).

Os profissionais das instituições de tutela à infância e à adolescência brasileiras têm a legitimidade da ciência sobre seus pareceres e há longos e arrastados anos criminalizam as classes pobres, carimbando, com o aval da ciência e do Estado, com o nome de "perigosos em potencial" todos aqueles que são pobres, têm diferentes formas de organização familiar¹¹, impossibilidade de arrumar empregos no mercado

¹¹Há vários estudos mostrando diferentes formas de organização familiar no Brasil. A antropóloga Cláudia Fonseca, por exemplo, realizou pesquisas sobre a estrutura familiar em grupos de baixa renda no Brasil, analisando especialmente um fenômeno conhecido como "circulação de crianças", ou seja, crianças que passam parte da infância ou adolescência em casas que não a de seus genitores (outra estrutura básica da organização de parentesco), o que já seria suficiente para que instituições sócioeducativas ou de assistência à infância classificassem tal fenômeno como "falta de atenção", desleixo ou até mesmo abandono. Fonseca, entretanto, acredita que as formas alternativas de organização familiar são parte de um conjunto de valores desenvolvidos pelas classes trabalhadoras, revelando outra "lógica familiar", contrastante com o modelo dominante de família e reflexo de uma longa experiência de certo modo de viver. Para Fonseca, enquanto nas classes médias e altas as crianças são vistas como adultos em formação com várias fases de desenvolvimento emocional e intelectual que exigem cuidados adaptados e ministrados por adultos específicos (uma visão de infância "catapultada", como diz a autora, pelas ciências "modernas" da psicologia e pedagogia, e inseparável de um contexto material em que a escola e a família nuclear desempenham os principais papéis de socializadores e no qual a criança é inserida numa estratégia de ascensão econômica a longo prazo, numa espécie de "investimento"), nas classes trabalhadoras o papel de pai ou mãe não se liga às relações emocionais apropriadas, mas à segurança de que certas necessidades "objetivas" (alimentação, vestuário, etc.) serão atendidas. Fonseca sugere que nos grupos populares certas mães concordam em ter seus filhos criados por outras pessoas simplesmente porque esta não é a questão mais importante: saber se seu filho será "melhor criado" por outra família, se seu bem-estar desta forma será mais garantido é o fundamental. A criança não é concebida como alguém emocionalmente frágil e por isso não é motivo de grandes preocupações (FONSECA, Cláudia. Criança, Família e Desigualdade Social no Brasil. In: RIZZINI, Irene (org). A Criança no Brasil Hoje - Desafio Para o Terceiro Milênio. Editora Universitária Santa Úrsula, Rio de Janeiro, 1993, p. 115-131).

A psicóloga Lygia Santa Maria Ayres também argumenta no sentido de que os valores familiares das camadas populares diferem dos das demais classes. Para Ayres a visão de família dominante e julgada como necessária para o melhor desenvolvimento da criança é aquela intimizada, nuclear e higiênica, na qual a mulher é frágil, responsável pela educação dos filhos e pela dinâmica da casa: "Dela, a partir dos 'ensinamentos especialistas' (pediatria, puericultura, pedagogia e psicologia), espera-se que demonstre sentimentos maternais, amor incondicional a seus filhos e, conseqüentemente, represente um sujeito adaptado e dócil. Aquelas que, porventura, falham no percurso de sua 'tarefa-obrigação' passam a ser culpabilizadas e diretamente tuteladas pelo Estado" (AYRES, Lygia Santa Maria. Naturalizando-se a Perda do Vínculo Familiar... In: NASCIMENTO, Maria Lívia do (org). PIVETES – A produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001, p. 115). Ayres também acredita na tentativa de uma associação direta entre pobreza, formas não hegemônicas de relação familiar e negligência/incompetência, realizadas constantemente por órgãos de assistência social à infância e adolescência e por instituições penais.

formal de trabalho¹², e baixo nível de escolaridade, afinal, é deste tipo de pessoas que se compõem (estatisticamente) as unidades sócio-educativas e as prisões nacionais. Pareceres criminalizantes recheiam a mídia com notícias espetaculosas sobre delinqüentes e geram medo na população como um todo: cria-se um círculo vicioso de criminalização que perpassa a sociedade, a mídia, as prisões e seus especialistas, a sociedade, a mídia, as prisões e seus especialistas... e assim sucessivemente.

Delinqüentes? Como aparecem? Quem são? Um adolescente quando entra na unidade sócio-educativa é acompanhado, como já foi dito, por psicólogos, pedagogos e/ou assistentes sociais (como atualmente há superlotação no sistema sócio-educativo e o número destes "profissionais capacitados" encarregados de atender aos custodiados é pequeno, os adolescentes são atendidos por apenas um destes profissionais. E isto faz com que o assistente social seja um psicólogo, o pedagogo, um assistente social, o psicólogo, um pedagogo...). Tais profissionais acompanham detalhadamente a vida de cada um dos adolescentes: como anda sua situação familiar, escolar, laboral, afetiva, social etc. Tudo é devidamente anotado e a partir das anotações, objetivado a fim de gerar uma inferência sobre o que foi visto e ouvido. Daí surgem as estatísticas: 13 95,6% dos adolescentes infratores são meninos que estão na faixa etária dos 16 aos 17 anos (57,5%); 74,2% são negros e pardos; 41,4% usam algum tipo de droga; o maior número de adolescentes praticou crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano, etc.), 23,2%; o segundo maior número é caracterizado pelos entorpecentes (tráfico, manipulação,

-

Para a criminóloga Vera Malaguti Batista, exercer trabalhos no mercado informal (os chamados popularmente de "bicos") não é efetivamente "trabalhar" na ótica dos funcionários das instituições "ressocializadoras" de adolescentes: ao mesmo tempo em que o ensino profissionalizante tem um valor fundamental para o tratamento de um adolescente infrator, a formação dada nas unidades sócio-educativas (do Rio de Janeiro em particular), que geralmente são cursos como elétrica, marcenaria, informática, artes, padaria, serigrafia, lanternagem e eletricidade de autos, durando em média seis meses e variando de unidade para unidade, farão com que os adolescentes voltem para o mercado de trabalho como biscateiros e prestadores de serviços. O ensino profissionalizante oferecido através das medidas sócio-educativas mantém este contingente jovem atrelado a ocupações subalternas, as quais eles já usufruíam e das quais dificilmente saírão (BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis – Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003).

Luciana Simas Chaves de Moraes, como Vera malaguti, acredita que as instituições penais (ou sócio-educativas) utilizam o discurso do trabalho enquanto fonte geradora da ressocialização dos adolescentes infratores (MORAES, Luciana Simas Chaves de. Polifonia discursiva – A internação de adolescentes infratores no Rio de Janeiro no início da República e na conjuntura atual. Dissertação de Mestrado. 147 f. Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, 2004).

¹³Dados colhidos no Degase nos meses de janeiro a julho de 2004, a partir dos quais o convênio entre Degase e Universidade Federal Fluminense (ou seja, com o selo da neutralidade científica) delineou o perfil dos adolescentes em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro.

fabricar ou estar de posse sem autorização substâncias entorpecentes, etc.), os quais representam 14,6% do total dos atos infracionais praticados; 48,8% são reincidentes na prática de infrações; 95,1% dos adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro não possui o Ensino Fundamental completo e a maioria deles estudou apenas até a quinta série do Ensino Fundamental (21,5%); 65,2% dos custodiados possui renda familiar de até dois salários mínimos por mês e 37,6% residiam com cinco ou mais pessoas.

Surge um conhecimento, um saber¹⁴ legítimo que dará poder aos instrumentos punitivos e de controle social (como a polícia e a justiça, por exemplo) para oprimir as camadas pobres da população, afinal se são os pretos e pardos, pobres e favelados os que mais cometem crimes, porque não reprimi-los antes que cometam crimes? Deter quem estiver em "atitude suspeita"¹⁵, partir com ações violentas para as comunidades carentes, matar aqueles que ameaçam a sociedade (mesmo que esta morte seja ilegal, é legitimada por dirigir-se aos perniciosos sociais), são apenas alguns dos exemplos de repressão àqueles que têm as características dos criminosos (e dos criminosos em potencial).

Voltando à unidade sócio-educativa: quando o adolescente é analisado e é construído um saber sobre suas vidas, são instituídas causas para o cometimento do ato infracional, sendo o adolescente transformado de infrator em, segundo Foucault, delinqüente¹⁶, ou seja, alguém cujas circunstâncias da vida (as quais são comuns para a grande maioria dos infratores) são fundamentais para a compreensão do fenômeno da criminalidade. Por trás dos infratores revelam-se personalidades delinqüentes cuja lenta formação transparece na investigação biográfica: o biográfico faz existir o criminoso antes do crime e fora deste. O biográfico dá origem a fichas, a relatórios, a diagnósticos, a pareceres, a artigos, a teses, enfim, a escritas que criam códigos sobre características individuais e coletivas, que homogeneizam singularidades, e que formalizam

¹⁴FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir – A história da violência nas prisões. Editora Vozes, Petrópolis, 2004

¹⁵O que, para Vera Malaguti, não tem definição. Uma atitude pode ser andar na rua, entrar num táxi, sentar na grama do Aterro do Flamengo ou simplesmente reunir-se num campo de futebol. Praticar uma atitude suspeita é mais do que fazer algo, é pertencer a determinado grupo social e ter uma determinada cor de pele (negra ou parda) (BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis – Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003, p. 103).

¹⁶FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir – A história da violência nas prisões. Editora Vozes, Petrópolis, 2004, p. 211.

indivíduos. O grau de periculosidade¹⁷ de cada um é analisado, observado e enfim sentenciado.

Segundo a equipe técnica, a família é fundamental para o aprendizado do adolescente sobre as regras sociais; sem ela, ou com uma família estruturalmente frágil o adolescente torna-se transviado. É o que Paulo, um dos técnicos, acredita. A família:

"é peça-chave. Se a família não estiver participando o resultado da medida vai ser qual? Porque se ele não tiver família, ele não sai, se não sair, você não tem parâmetros para avaliar como vai ser o comportamento dele nesse convívio social, então vai ser uma questão... Na instituição o adolescente encontra as regras sociais, mas o difícil é ele sair disso e ele transportar isso pra casa.... se a mãe não vai dar regra, se ele tem regra, se ele tá na rua, se ninguém se importa com ele, se ninguém dá limite pra ele, a ressonância disso é que ele vai sair e vai voltar ao que era antes...."

Para os técnicos, os adolescentes com família "estruturada" dificilmente cometem crime ou reincidem. Beatriz, outra técnica da instituição, afirma que quando o adolescente tem:

"uma família estruturada que pode segurar, é mais difícil ele retornar, ele reincidir, mas na maioria das vezes nós vemos famílias com pouca estrutura para ajudar este menino a não reincidir, com muitas dificuldades financeiras... aí, a facilidade do roubo, da vida marginal, que aparentemente é fácil... eles vão"

E segundo a mesma técnica, os principais motivos de reincidência são:

"baixa renda, desestrutura familiar... são famílias, aqui a gente percebe muito... filhos, são vários filhos de relacionamentos diferentes da mãe e do pai, então tem alguns irmãos por parte de pai, alguns irmãos só por parte de mãe... então não tem uma estrutura que o acolha, para ajudá-lo a tomar um caminho melhor... até a estrutura social também né... a gente não tem...".

As faltas de escolarização e de profissionalização também foram ressaltadas diversas vezes pelos técnicos como problemas fundamentais na vida destes

¹⁷"A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam" (FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. NAU Editora, Rio de Janeiro, 2003, p. 85).

jovens infratores. Resolver tais problemas significa dar um passo à frente na inserção destes adolescentes na sociedade. Jorge, técnico, acredita nesta idéia:

"normalmente o adolescente quando chega aqui, ele... claro, até então tem uma outra vida, tem outros modos de pensar, de ver a vida... na ótica deles mesmo e então quando eles vêm pra cá, expõem para o técnico, e o técnico vai mostrando o dia-a-dia... atendimento por atendimento, é... justamente essas características deles lá fora antes do cometimento do ato. À partir daí, como o nome já diz, o técnico tem que observar neles uma progressão de compartamento, né? E isso vem desde relacionamento familiar (como que eles vão se relacionar com a família, com a mãe, com o pai, com os irmãos...), como eles se comportam em sala de aula (se voltou a freqüentar a escola, se está interessado em fazer curso, se está interessado em voltar a estudar), se está interessado em trabalhar... alguns deles se tornam pais muito cedo e a responsabilidade dele com o filho que vai nascer (se está se preocupando em registrar a criança, se quer trabalhar pra poder prover a família, a nova família ou a família no sentindo "eu", da forma que tem que ser feita legalmente) e mais que isso, e além disso no caso, o comprometimento deles mesmo, primeiro o entendimento a partir daí, o entendimento deles a respeito do ato cometido. A partir do momento que o técnico observa por exemplo, que eles estão arrependidos ou que tomaram consciência e acham que erraram, justamente pelo ato cometido, a partir daí começa a mudança de característica deles, aí já começa a progressão. E fora o que eu te falei, o comprometimento dele mesmo com a medida e com as coisas familiares e com ele pessoalmente..."

Ana, também técnica da instituição, confirma a mesma opinião. Ela acredita que para cumprir devidamente a medida e mostrar-se disposto a seguir as regras da sociedade, o adolescente:

"Ele tem que estar escolarizando-se na rede pública de ensino, tem que estar buscando cursos, tem que vir ao atendimento, a gente vai observar o comportamento dele aqui no atendimento, o comportamento da família com ele, dele com a família e a partir daí é que a gente sugere... percebe que o menino... porque a gente só conhece o menino ali diante da gente, o que tá lá na família é o que a família traz. A gente espera e até cobra da família que ela traga a verdade. Se ela quer ajudar esse menino... então a medida, diante do que a família traz, do que o menino se mostra na nossa frente, a gente acredita ou não que ele está ressocializado. O interesse na escola, o interesse na profissionalização, buscar emprego, porque eles têm mais interesse em trabalhar do que em estudar, porque eles querem um dinheiro, né? Eles querem roupas, eles querem passeios, eles querem mostrar pras garotas, então eles querem o dinheiro... eles não são muito interessados em estudar; poucos são os que têm interesse em estudar e profissionalizar."

Mesmo que suas boas intenções em "ressocializar" e tentar dar novos caminhos a estes adolescentes com os quais convivem por alguns meses, os técnicos, muitas vezes sem perceber, criminalizam a pobreza pois utilizam certos aspectos da vida de seus sócio-educandos para legitimar publicamente e cientificamente (já que dão pareceres especializados em Psicologia, Pedagogia e Assistência Social) a idéia de que problemas na família, falta de escolaridade e trabalho podem levar jovens a cometer atos infracionais, e todos os que já cometeram, certamente resultam de tais problemas. Paulo quer dar novas oportunidades aos jovens, mas estes devem perceber que as relações sociais antigas merecem revisão:

"a gente vai aconselhando, vai conversando, vai procurando mostrar que existem outros caminhos... Mas mesmo assim a gente conversa, a gente procura mostrar que ainda há caminhos positivos pelos quais eles possam seguir...".

E mais:

"a gente busca apontar para esses jovens outros caminhos... que há possibilidades pra eles, pra eles verem alguma outra alternativa de sobrevivência, de vida, de relações sociais. Acho que é isso que a gente tem que estar apontando para eles".

Com tais idéias podemos perceber que o saber sobre uma *delinqüência juvenil* busca, portanto, as causas para o cometimento de crimes por adolescentes, as quais são delimitadas como sendo principalmente a pobreza em que vivem, suas famílias desestruturadas, a falta de escolaridade e de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se concluíssemos um trabalho tomando como base unicamente os discursos dos técnicos do CRIAM de Nova Iguaçu, acreditaríamos que realmente há uma delinqüência juvenil. Chegam a todo momento na unidade, aos seus cuidados e observação, adolescentes com problemas familiares, com nível de escolaridade baixo, sem emprego fixo e muito pobres, tão pobres que seus pais não têm dinheiro para pegar um ônibus para visitarem seus filhos sob custódia na unidade.

Deparando-se com tais circunstâncias os técnicos acabam acreditando que

tais fatores privados, particulares (até mesmo a pobreza é tomada como sendo desvinculada de um todo social) levam, influenciam fortemente os adolescentes a cometerem crimes: por certas características da vida, estes jovens entram para o tráfico, roubam, furtam, usam drogas. Mesmo que não intencionalmente, tais profissionais da sócio-educação criam categorias-tipo (as tais "famílias desestruturadas", "baixo nível de escolaridade", "falta de emprego" etc.) nas quais inserem os adolescentes e que quando constatadas não há necessidade de saber mais nada acerca daquelas vidas peculiares. Como conseqüência disto toda uma população de pobres, com organizações familiares diferentes e sem emprego de carteira assinada (como a maioria da população brasileira) é criminalizada, é tornada virtualmente criminosa, tendenciosa ao delito.

Os técnicos do CRIAM Nova Iguaçu compartilham com o senso comum e com a mídia brasileira a opinião de que são aspectos da pobreza e da falta de atenção familiar que levariam muitos adolescentes e crianças a infringirem as leis. Porém suas opiniões têm poder decisivo sobre a vida destes jovens, determinando-lhes um futuro imediato pelo qual não puderam escolher.

Os resultados desta pesquisa levaram-nos, enfim, a pensar que a aplicação das medidas sócio-educativas efetiva (num sentido de que gera conseqüências práticas na vida da juventude pobre, como a opressão e violência policial, por exemplo) um discurso sobre a existência de uma *delinqüência juvenil*, graças à naturalização de certos aspectos que levariam o adolescente a praticar crimes, como por exemplo uma família desestruturada, a baixa escolaridade, a falta de uma profissão e/ou de um emprego "formal", legitimando assim, a criminalização da pobreza, presente fortemente na mídia e no senso comum. A prática de criminalizar a juventude pobre é antiga em nosso país (visível desde a criação do Juízo de Menores em 1923¹⁸ e mantido até nos dias de hoje, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal 8069/90), e cria uma classe "potencialmente criminosa", mantendo desta forma a sociedade desatenta às violações dos direitos de crianças e adolescentes das classes populares e até mesmo dando aval para que tais violações aconteçam.

¹⁸RIZZINI, Irma. "O elogio do científico – A construção do "Menor" na Prática Jurídica". In: RIZZINI, Irene (org.). A Criança no Brasil Hoje – Desafio para o Terceiro Milênio. Editora Santa Úrsula; Rio de Janeiro, 1993.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e Crítica do direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis – Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. Código Penal: promulgado em 7 de dezembro de 1940: atualizada até a lei nº 11.106 de 28 de março de 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 16 de julho de 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda constitucional nº 20, de 15-12-1998. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2004.

DOWDNEY, Luc. Crianças do tráfico – Um estudo de caso de crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro. Editora 7 Letras, Rio de Janeiro, 2003.

FOUCAULT, Michel. A Arqueologia do saber. Editora	Vozes, Petrópolis, 1972.
A verdade e as formas jurídicas. NA	U Editora, Rio de Janeiro, 2003
Vigiar e punir. Editora Vozes, Petrój	polis, 2004.

MARIZ, Renata & LIMA, Clarissa. *Caso Liana estimula na imprensa debate sobre o ECA*. Correio Brasiliense, Brasília, 23 de jul 2006.

Disponível em: http://www.andi.org.br/inm/index.asp?a=13329. Acesso em: 25 de julho de 2007.

MATEUS, Luizane Guedes. Pivetes, delinqüentes e contadores de história: a fala não autorizada dos "vencidos". Dissertação de Mestrado. 164 f. Mestrado em Psicologia, Universidade Federal Fluminense, 2003.

MORAES, Luciana Simas Chaves de. Polifonia discursiva — A internação de adolescentes infratores no Rio de Janeiro no início da República e na conjuntura atual. Dissertação de Mestrado. 147 f. Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, 2004.

NASCIMENTO, Maria Lívia do (org). PIVETES – A produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

OCTAVIO, Chico & BAYER, Heverson. *Pesquisa aponta opinião de juízes sobre maioridade penal*. O Globo, Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

RAUTER, Cristina. Criminologia e subjetividade no Brasil. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003.

RIZZINI, Irene (org). A Criança no Brasil Hoje - Desafio Para o Terceiro Milênio. Editora Universitária Santa Úrsula, Rio de Janeiro, 1993.

SCHNEIDER, Leda. Marginalidade e delinqüência juvenil. Cortez, São Paulo, 1987.